

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019
Processo Administrativo nº 2631/2019
AQUISIÇÃO DE 65.000 KG DE AVEIA
PRETA FISCALIZADA
Plantio de Inverno/2019

O MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES/RS, através de sua representante legal, a Exm^a. Prefeita Municipal, Sra. **Rita de Cássia Campos Pereira**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço por item, conforme objeto descrito na Cláusula 1 deste Edital, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 761/2009, de 09 de outubro de 2009, e suas alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 bem como às normas estabelecidas no presente edital e demais especificações anexas. A sessão pública do **PREGÃO** será realizada na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Rua Dorval Antunes Pereira, nº 950 - Centro, Muitos Capões/RS, no dia **04 de abril de 2019, às 14 horas**, quando deverão ser entregues, diretamente ao Pregoeiro, os documentos referentes ao **Credenciamento**, a **Declaração Prévia de Habilitação** que atende a todos os termos do edital, **Declaração de enquadramento da empresa como ME ou EPP** (se for o caso), **Declaração de enquadramento no limite de receita**, no caso de cooperativas, os envelopes "A" - **Proposta de Preços** e "B" - **Documentos de Habilitação** pelas empresas interessadas.

1 - DO OBJETO- LOCAL DE ENTREGA

O Município adquire **65.000** kg de semente de aveia preta fiscalizada, para plantio da safra de inverno/2019, com origem geneticamente melhorada, embalada em sacos com até 40 kg, com ciclo longo e germinação mínima 80%; vigor mínimo 70%; umidade entre 13 e 14%; pureza mínima 98%. Inexistência de trigo e nabo.

Deverá ser entregue/enviado a Secretaria de Agricultura com antecedência de 5 dias da entrega da semente (termo de conformidade) em documento idôneo, LAUDO TÉCNICO (ANÁLISE DA SEMENTE) a cada 35.000kg. que comprove os testes acima solicitados.

A ausência do disposto da comprovação caso a empresa não cumpra com o disposto anteriormente, não será aceito/recebido o produto, podendo a empresa ser penalizada conforme os ditames da lei de licitações, sem gerar qualquer tipo de indenização a mesma.

OBS.: Após o recebimento do produto será coletada amostra para reavaliação da análise.

A primeira entrega se dará até 5 dias após a homologação do certame, na sede do Município de Muitos Capões, e as demais de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, em qualquer horário e data (podendo mesmo ser fora do horário comercial), conforme solicitação efetuado pelo Secretário, sendo que o frete é de responsabilidade da empresa vencedora do certame.

A empresa vencedora do certame é responsável pela entrega e descarregamento. (quando da entrega do objeto licitado, deverá trazer pessoal para efetuar o referido descarregamento).

2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 Se representada pelo Sócio, deve apresentar:

- a. Ato Constitutivo (comprovando que tem poderes para tomar e assinar decisões pela empresa)
- b. Documento de Identificação
- c. Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, (anexo III). No caso de ME ou EPP, constar na declaração caso haja alguma restrição na documentação.
- d. Se Microempresa ou EPP, declaração conforme anexo VI.

2.2 Se representada por procurador, deve apresentar:

- a. Ato Constitutivo
- b. Documento de Identificação
- c. Procuração (anexo I).
- d. Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, (anexo III).
- e. Se Microempresa ou EPP, declaração conforme anexo VI.

2.3 Se remetida via postal, deve apresentar, **fora dos envelopes:**

- a. Ato Constitutivo
- b. Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, **(anexo III)**.

2.4 - Os documentos de credenciamento de que tratam os itens 2.1, 2.2 e 2.3 deverão vir **FORA DOS ENVELOPES** de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

2.5 - Havendo remessa via postal dos envelopes, ou defeito no credenciamento, caso a empresa não cumpra o disposto no item 2.1 "a", "c", 2.2 "a", "d", e 2.3, letras "a" e "b", não será credenciada.

Se houver defeito no credenciamento pela ausência dos documentos tratados nos itens 2.1 letra "b" e 2.2 letras "b" e "c", a licitante não poderá participar da fase de lances, permanecendo com sua proposta fixa, bem como não poderá se manifestar acerca da interposição de recurso quando declarado o vencedor.

2.6 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e deverão ser autenticados, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Pregoeira e/ou Equipe de Apoio.

3 - DA PROPOSTA

3.1 - A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
ENVELOPE N.º 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"**

3.2 - A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos, sob pena de ser **desclassificada**:

a. ser apresentada no formulário **ANEXO II**, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

b. suas folhas devem estar rubricadas pelo representante legal, sendo que no final da proposta, deverá constar a identificação da empresa, data e assinatura.

c. conter discriminados em moeda corrente nacional o **preço unitário por QUILO DE AVEIA PRETA FISCALIZADA**.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES
PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2019
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
ENVELOPE N.º 02 - "DOCUMENTAÇÃO"**

4.2 - Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (INSS);
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- f) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- g) Declaração que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO IV);
- h) - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício financeiro encerrado (2017 ou 2018);
- i) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (Lei nº 12.440/2011;

4.3 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e deverão ser autenticados, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio. **Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX). Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.**

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento previsto na lei Complementar 123/2006.

4.4.1. A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser comprovada mediante apresentação de documento específico.

4.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesse certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.5.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.5.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto nesta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.6 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.6.1 - Comprovação de registro e credenciamento no RENASEM como pessoa física ou jurídica que exerçam as atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio de sementes e mudas, conforme art. 8º da Lei 10.711/2003.

4.6.2 - O participante do certame que não comprovar o exigido no item 4.6.1 será considerado inabilitado.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

5.1 - A realização da entrega do objeto licitado.

5.2 - É de responsabilidade da licitante vencedora todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

5.3 - Transporte e descarga por conta do licitante vencedor.

5.4 - Deverá ser entregue/enviado a Secretaria de Agricultura com antecedência de 5 dias da entrega da semente (termo de conformidade) em documento idôneo, LAUDO TÉCNICO (ANÁLISE DA SEMENTE) a cada 35.000kg. que comprove os testes acima solicitados.

5.5 - A ausência do disposto da comprovação caso a empresa não cumpra com o disposto no item 5.4, não será aceito/recebido o produto, podendo a empresa ser penalizada conforme os ditames da lei de licitações, sem gerar qualquer tipo de indenização a mesma.

6 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - No dia, hora e local designados no Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme disposto no item 2.

6.2 - Verificadas as credenciais e declarada aberta a sessão, o Pregoeiro solicitará e receberá, em envelopes devidamente lacrados, a proposta e os documentos exigidos para habilitação.

6.3 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da

conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

6.5 - No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.

6.6 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.7 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, por item, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

6.8 - Das propostas e dos lances ofertados não caberá retratação.

6.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da fase de lances, referente àquele item, e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 - Finalizada a fase de lances e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerados aqueles acima do preço de mercado.

6.12 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou o menor preço, por item, para que seja obtido preço ainda melhor.

6.13 - Na licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.13.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.13.2 - Para efeito do disposto na cláusula anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput desta cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, conforme o caso e modalidade licitatória, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.14 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.14.1 - O disposto nesta cláusula somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.15 - Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a proposta de menor preço, para confirmação das suas condições de habilitação.

6.16 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos para habilitação do licitante da proposta de segundo menor preço, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.

6.17 - Verificado o atendimento das exigências de habilitação, será declarada a ordem de classificação dos licitantes, por item.

6.17.1 - Será declarado vencedor o licitante que ocupar o primeiro lugar em cada item.

6.18 - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

6.19 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pela Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

6.20 - Todos os documentos e as propostas deverão ser rubricados pela Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes.

6.21 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 2 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

a) - ausência de entrega de documentação exigida para a habilitação.

b) - apresentação de documentação falsa para participação no certame.

c) - retardamento da execução do certame, por conduta reprovável.

d) - não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação.

e) - comportamento inidôneo.

f) - cometimento de fraude fiscal.

g) - fraudar a execução do contrato.

h) - falhar na execução do contrato.

6.22 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº. 8.666/93.

7 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1 - A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO por KG**, desde que atendidas as exigências deste Edital.

8 - DOS RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - Não sendo interpostos recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s), por item, sendo submetido este resultado a Prefeita Municipal para homologação.

8.3 - O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) a Exma. Prefeita Municipal, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminha-lo(s) a Prefeita Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

8.4 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Exma. Prefeita Municipal para o procedimento de homologação com a devida adjudicação, por item, do objeto desta licitação à (s) vencedora (s).

8.5 - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII, do mesmo diploma legal.

8.5.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.6 - Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9 - DA DOTAÇÃO

9.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2019 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria de Agricultura

2176 - Plantio Safra de Inverno

33.90.32.00.00.00 - Material bem ou serviço para distribuição

001 - Livre

Cód. Reduzido 366

10 - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pelo objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após cada entrega dos objetos licitados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

10.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação (item 4.2.a deste Edital).

10.3 - O pagamento será efetuado até 15 dias após cada entrega/pedido.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

11.2 - Caberá a Prefeita Municipal decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta.

11.3 - Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

12.2 - O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na sala do Setor de Licitações, logo após sua homologação.

12.3 - O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), podendo as supressões superiores a esse limite serem ajustadas entre as partes, conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

12.4 - Detalhes não citados, referentes ao fornecimento, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

12.5 - A Prefeita Municipal poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



12.6 - O Pregoeiro e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira.

12.7 - São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Procuração;
- b) ANEXO II - Proposta de Preços;
- c) ANEXO III - Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação;
- d) ANEXO IV - Declaração que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) ANEXO V - Declaração de enquadramento na Lei Complementar 123/2006;
- f) ANEXO VI - Minuta Contrato Administrativo.
- g) ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

Muitos Capões, 19 de março de 2019.

Rita de Cássia Campos Pereira
Prefeita

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2019

PROCURAÇÃO

RAZÃO SOCIAL, _____ CNPJ, _____
_____ ENDEREÇO COMPLETO _____
_____ por meio de NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE
LEGAL, _____ RG, _____ CPF
_____ E _____ QUALIFICAÇÃO NA
EMPRESA, _____ constitui como suficiente
PROCURADOR o Sr. NOME COMPLETO, _____
_____ RG, _____
CPF _____ outorgando-lhe poderes gerais para representar
a referida empresa na Licitação PREGÃO Nº _____ / _____,
outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances, interpor
recursos, assinar contratos e praticar todos os demais atos necessários a
este procedimento licitatório.

Cidade _____/Estado _____, Data _____

<nome completo do representante legal
e qualificação na empresa>

OBS: Com assinatura do Outorgante.

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2019

PROPOSTA DE PREÇO

Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Declaramos que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros.

.....
Representante legal da empresa

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2019

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ n° _____,
sediada em (ENDEREÇO COMERCIAL) _____,
declara, sob as penas da Lei n° 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Muitos Capões,.....de.....de 2019.

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que nossa empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de

aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998.

Local e data.

(Nome da Empresa)

(Nome do Representante Legal)

(Fazer em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ)

ANEXO V

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A empresa..... estabelecida
..... inscrita no CNPJ
nº....., através do seu
Representante legal
Sr.....
... inscrito no CPF nº.....
RG nº.....
DECLARA, para os
fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na
presente data, enquadra-se como:

() - MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() - COOPERATIVA, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Assinatura do representante legal da empresa e/ou
Contador da Empresa

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2019

Pregão Presencial nº _____/2019

Processo administrativo nº _____/2019

Que Fazem

O **MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.621.714/0001-80, com sede na Rua Dorval Antunes Pereira, nº 950, nesta cidade de Muitos Capões e aqui representada pela sua titular **RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA**, Prefeita Municipal de Muitos Capões e de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e _____ Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, endereço _____ cidade _____ estado _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O MUNICÍPIO contrata a aquisição do seguinte produto:

AQUISIÇÃO DE 65.000 kg de semente de aveia preta fiscalizada, para plantio da safra de inverno/2019, com origem geneticamente melhorada, embalada em sacos com até 40 kg, com ciclo longo e germinação mínima 80%; vigor mínimo 70%; umidade entre 13 e 14%; pureza mínima 98%. Inexistência de trigo e nabo, conforme quantidades, especificações e condições gerais de fornecimento contidas em edital e seus anexos.

Ítem		Quantidade Máxima	Descrição
1		65.000kg	Semente De Aveia Preta Fiscalizada

Parágrafo Único - *Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 14/2019, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - A CONTRATADA obriga-se a:

- Efetuar os serviços/entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do presente Contrato e normas editalícias.
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas desde a licitação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto nas condições autorizadas pelo CONTRATANTE;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O CONTRATANTE obriga-se a:

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato é de R\$ _____ (_____) para aquisição do objeto do certame de acordo com a quantidade. Sendo estimado o valor anual de R\$ _____ (_____) para aquisição de 65.000 kg Aveia preta fiscalizada.

Parágrafo Único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, **bem como transporte e descarga do produto.**

CLÁUSULA QUINTA- DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente contrato é a partir da data da sua assinatura em ____/____/2019, encerrando-se em **31/12/2019**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por igual período, conforme necessidade do Município, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º dia subsequente à entrega do produto (carga), contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

§ 1º - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO, condicionado à

verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

§ 2º - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 3º - Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

§ 4º - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 5º - A CONTRATADA, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 6º - O pagamento será efetuado contra empenho.

§ 7º - A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irredutíveis nos primeiros doze meses. Caso houver renovação do contrato, os valores poderão ser corrigidos de acordo com a variação do preço do produto objeto do certame e reequilíbrio econômico e/ou realinhamento de preço.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Agricultura

2176 - Plantio Safra de Inverno

33.90.32.00.00.00 - Material bem ou serviço para distribuição

001 - Livre

Cód. Reduzido 366

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da **Secretaria de Agricultura**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§ 1º - Toda irregularidade constatada, será comunicada por escrito à CONTRATADA, via notificação administrativa, para que a mesma se manifeste, formulando sua defesa prévia e dando providência aos acontecimentos.

§ 2º - A CONTRATADA deverá permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as suas operações, possibilitando o acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

§ 1º - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

II - manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

III - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

IV - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

V - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 2% sobre o valor atualizado do contrato;*

VI - inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

VII - inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

VIII - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

§ 1º - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

VI - a decretação de falência;

VII - a dissolução da sociedade;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

X - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º - A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º - O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo o CONTRATADO o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal 1098, de 2013, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Vacaria/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Muitos Capões, em ____ de _____ de 2019.

MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES/RS
CONTRATANTE

CONTRATADA

Fiscal do contrato _____

Testemunhas

1. _____ 2. _____

CPF nº _____ CPF nº _____

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM I 65.000 kg de semente de aveia preta fiscalizada, para plantio da safra de inverno/2019, com origem geneticamente melhorada, embalada em sacos com até 40 kg, com ciclo longo e germinação mínima 80%; vigor mínimo 70%; umidade entre 13 e 14%; pureza mínima 98%. Inexistência de trigo e nabo. **VALOR DE REFERÊNCIA POR QUILO R\$ 1,58**